



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

DECRETO Nº 037 de 04 de junho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal,

CONSIDERANDO a situação de emergência pública no Município de Logradouro – PB, bem como, em todo país em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.323, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município de Logradouro - PB;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do Novo Coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da CO-VID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

DECRETA

Art. 1º No período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 19 de junho de 2021, no município de Logradouro – PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 18:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 1º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após às 16:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 19 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até doze horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

§ 1º Dentro do limite de horário determinado no "caput" as repartições públicas funcionarão para atendimento ao público, das 08:00 horas às 11:00 horas.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas, estadual e municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino de forma remota e híbrida.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 19 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja aglomerações, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – Casas lotéricas;

III – Assistência social em atendimento à população vulnerável;

IV – Óticas e estabelecimentos que prestem assistência à saúde;

V – Lojas de roupas, utilidades, variedades e similares, observando todas as medidas preventivas;

VI – UBS's, com todos os serviços ofertados;

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro, tais como o distanciamento das mesas, disponibilização de álcool 70% em suas dependências.

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

§ 2º Fica proibida a consumação de bebidas alcóolicas em espaços públicos.

§ 3º Fica proibida a utilização de ginásios, quadras esportivas públicas ou particulares e sociedades, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas no interior destes espaços.

§ 4º Fica proibida a realização de aulas de danças ou quaisquer eventos desta natureza sejam de cunho público ou particular.

§ 5º Fica proibido o funcionamento de casas de festas, bem como a realização de eventos sociais como shows, eventos com música ao vivo, comemorações que gerem aglomerações, vaquejadas e quaisquer outros similares.

Art. 5º No período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 19 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º No período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 19 de junho de 2021 no Município de Logradouro - PB, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.

§ 1º A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 7º Fica permitida a realização da feira livre, respeitando os protocolos sanitários e a ampliação das respectivas áreas, possibilitando um maior distanciamento entre as bancas e os corredores de circulação de pessoas.

Art. 8º No período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 19 de junho de 2021, fica proibido o acendimento de fogueiras e uso de fogos de artifícios em todo o território municipal (zona urbana e rural).

Art. 9º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I – As UBS's municipais e o Centro COVID-19;
- II – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- III – Mercados, mercearias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas no local;
- IV – Cemitérios e serviços funerários;

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmlllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

V – Oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;

VI – Cerimônias religiosas de acordo com o art. 6 deste decreto;

VI – Os estabelecimentos listados no art. 2, observando todas as normas sanitárias vigentes;

Art. 10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 11º A Vigilância Sanitária Municipal e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, em caso de descumprimento, sendo caso suspeito ou conformado, será notificado pelo Órgão competente.

Art. 12º Permanece obrigatório, em todo Município de Logradouro - PB, o uso de máscaras descartáveis ou artesanais, em todos os estabelecimentos públicos e privados do município, assim como, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e em áreas de circulação da cidade.

Parágrafo único. A obrigação constante no caput deste artigo, não se aplica às pessoas com transtorno de espectro autista, deficiências intelectuais,

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmlogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

sensoriais ou quaisquer outras deficiências que os impeça de fazer uso de máscara facial, bem como crianças menores de 03 (três) anos.

Art. 13° Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento.

Art. 14° Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 15° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Logradouro – PB, 04 de junho de 2021.


José Marinaldo da Cruz
Prefeito Municipal de Logradouro-PB

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br